

DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelo Senador JOSÉ MEDEIROS, em desfavor da Senadora GLEISI HOFFMANN;
- II. CONSIDERANDO os termos lançados no Parecer nº 690/2018-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.007293/2018-37, onde entende que ficou comprovada a ausência de elementos mínimos de materialidade de uma infração ética, atraindo a aplicação do art. 17, §2º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que determina o arquivamento da denúncia.

DECIDE:

Pelo **arquivamento** do pedido formulado nos autos em epígrafe pelo Senador JOSÉ MEDEIROS, adotando como razões de decidir o inteiro teor do Parecer nº /2018-NASSET/ADVOSF.

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Senador JOÃO ALBERTO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

